



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 020 /2014

PROCESSO Nº 201300004020564 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e de outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, com sede à Avenida Barão de Itapura, nº 2294, Salas 15 e 16, Jardim Guanabara, Campinas-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador do RG nº 22.005.115-X SSP/SP, CPF/MF nº 163.813.638-60, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 008/2014**, objeto do Processo nº **201300004020564 de 10/04/2013**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de publicações que deverão ser veiculadas em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, em conformidade com as informações enviadas pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, desta Secretaria, através de Setor Responsável.

Parágrafo 2º – O tamanho do cm/coluna deverá ser padrão, tendo 1 (um) cm de altura (vertical) por 2,5 (dois e meio) cm de comprimento (horizontal).

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá efetuar a publicação dos textos solicitados na data indicada pela **CONTRATANTE**, através do setor responsável, desde que a solicitação seja feita em até 1 (um) dia útil anterior a data da publicação.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá seguir as seguintes especificações de formatação para a publicação:

- Margem superior de 0,5 (meio) cm;
- Margem inferior de 0 (zero) cm;
- Margem esquerda de 0,5 (meio) cm;
- Margem direita de 0 (zero) cm;
- Medianiz de 0 (zero) cm;
- Cabeçalho 0 (zero) cm;
- Rodapé 0 (zero) cm;
- Borda 0,2 (zero vírgula dois) mm;
- Largura da página 5,8 (cinco vírgula oito) cm.
- As fontes devem ser:
Letra Arial;
Corpo 06;
Alinhamento Justificado;
Primeira linha do parágrafo com recuo de 01 (um) cm;
Ementa alinhada à direita com recuo de 01 (um) cm;
Alinhamento de duas ou mais colunas utilizar recuo de tabelas;
Entrelinhas utilizar espaço simples;
Utilizar logomarca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Realizar os serviços em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe a **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Secretaria Geral da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças- SGPF, mediante emissão de portaria de nomeação do gestor do contrato na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2013;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos serviços;
- Acompanhar a execução do objeto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

186

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Michelle Ribeiro do Nascimento, conforme Portaria nº 181/2014-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de Serviços de Publicação de Matérias Oficiais	cm/coluna	1.000	R\$ 9,20	R\$ 9.200,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.39.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00171, de 22/05/2014, no valor de R\$ 5.596,62 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, na **Secretaria Geral da Superintendência de Gestão, de Planejamento e Finanças**, para ser atestada pelo gestor do contrato perante a SEFAZ

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.235, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 1478-2, Agência 1211 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Além das exigências contidas no edital, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a publicação se deu em jornal de grande circulação. Essa comprovação será feita através de atestado de certificador independente de notório reconhecimento regional ou nacional, comprovando que possui tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado, estes pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, conforme exigência da Lei Estadual nº 17.928/2012, art. 2º, inciso XVI

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

188

produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

189

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.


E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de Junho de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:



JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda - EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004020564 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª VIA, DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, com sede à Avenida Barão de Itapura, nº 2294, Salas 15 e 16, Jardim Guanabara, Campinas-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador do RG nº 22.005.115-X SSP/SP, CPF/MF nº 163.813.638-60, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2014, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201300004020564 de 10/04/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, o acréscimo no quantitativo (cm/coluna) e o reajuste do valor do Contrato nº 020/2014, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Ficam acrescidos 250 cm/coluna ao quantitativo do contrato original, válidos de imediato, até o final da vigência contratual, 25/06/2015. Sendo mantido o acréscimo a partir da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 020/2014 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir de 26/06/2015, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O acréscimo de 250 cm/coluna, dentro da vigência do contrato original, representa um aumento de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ao valor atual contratado, que passa então para R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Parágrafo 2º - A partir da prorrogação do prazo de vigência, o valor unitário do cm/coluna fica reajustado para R\$9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos), acatando o valor unitário informado pela Contratada, por ser mais vantajoso para a Administração. Com a atualização, o valor contratado passará a ser de R\$12.312,50 (doze mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Os preços e quantidades da prorrogação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO RS	TOTAL RS
01	Prestação de Serviços de Publicação de Matérias Oficiais	cm/coluna	1.250	9,85	12.312,50

Parágrafo 3º - Com o acréscimo dentro do período de vigência do contrato original e a prorrogação contratual com o valor reajustado, mantido o acréscimo, o valor total deste aditivo é de R\$14.612,50 (catorze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO RS	TOTAL RS
Acréscimo dentro da vigência do contrato original	Prestação de Serviços de Publicação de Matérias Oficiais	cm/coluna	250	9,20	2.300,00
Prorrogação com reajuste			1.250	9,85	12.312,50
VALOR TOTAL				14.612,50	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 4º - Novo reajustamento de preços poderá ser solicitado, pela **CONTRATADA**, a partir de 30/04/2016. Será utilizado o índice IPC-A (IBGE), conforme previsão do §3º da Cláusula Sexta do contrato original.

Parágrafo 5º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.39.00 do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 00198, no valor de R\$6.327,25 (seis mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), e nº 00199, no valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), emitidas em 11/06/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 22
dias do mês de JUNHO de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

ALAN FARIATA VARES
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda - EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELC/SEFAZ
Fls. 80
Visto

PROCESSO Nº 201600004002246 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª VIA, DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, com sede à Avenida Barão de Itapura, nº 2294, Salas 15 e 16, Jardim Guanabara, Campinas-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador do RG nº 22.005.115-X SSP/SP, CPF/MF nº 163.813.638-60, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2014, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201600004002246 de 15/01/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, o retorno do quantitativo (cm/coluna) ao valor inicialmente contratado e o reajuste do valor do Contrato nº 020/2014, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 020/2014 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir de 26/06/2016, podendo ainda ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.



GELC/SEFAZ
Fis. 81
Visto

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO, DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A partir da prorrogação, o quantitativo contratado retorna ao valor inicialmente contratado: 1.000 cm/coluna.

Parágrafo 2º - O valor unitário do cm/coluna fica reajustado pelo IPCA-IBGE acumulado no período de abril/2015 a março/2016, que foi de 9,38693 %, a partir da prorrogação do prazo de vigência, passando a ser de R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos). O valor contratado passará a ser de R\$10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais). Os preços e quantidades da prorrogação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO RS	TOTAL RS
01	Prestação de Serviços de Publicação de Matérias Oficiais	cm/coluna	1.000	10,77	10.770,00

Parágrafo 3º - Novo reajustamento de preços poderá ser solicitado, pela CONTRATADA, a partir de 30/04/2017. Será utilizado o IPC-A (IBGE) acumulado no período de abril/2016 a março/2017.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.39.00 do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 00128, no valor de R\$ 5.632,20 (cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), emitida em 29/04/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda - EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004002246 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Sr. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, com sede à Avenida Barão de Itapura, nº 2294, Salas 15 e 16, Jardim Guanabara, Campinas-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador do RG nº 22.005.115-X SSP/SP, CPF/MF nº 163.813.638-60, resolvem firmar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2014, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201600004002246 de 15/01/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 020/2014, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - Ficam acrescidos 250 cm/coluna ao quantitativo contratado no Segundo Termo Aditivo. O valor do presente Terceiro Termo Aditivo será de R\$ 2.692,50 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Os preços e quantidades deste acréscimo são:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANT. ACRESCIDA	VALOR	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços de Publicação de Matérias Oficiais	cm/coluna	250	10,77	2.692,50

Parágrafo 2º - O valor unitário do cm/coluna é de R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos), sendo que o valor total contratado no Segundo Termo Aditivo passará a ser de R\$13.462,50 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.39.00, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda - EPP